

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Em 05 de Dezembro de 2016

OFÍCIO Nº 145 /2016/DSP

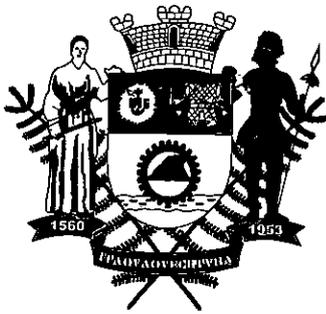
Senhores Vereadores:

Com este, informo a Vossas Excelências que o Executivo Municipal de Itaquaquecetuba encaminhou em data de 13 de junho de 2014, Projeto de Lei Complementar nº 244/2014, que através de sua Mensagem nº 22/2014 que possuía exposição de motivos com o texto abaixo:

“O Município de Itaquaquecetuba, numa ação judicial promovida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, Processo nº 0012763-27.2012.4.03.6119, foi condenada a aplicar a estes profissionais, a jornada de trabalho estabelecida na lei que regulamentou as referidas profissões (Lei nº 8856/1994), sendo necessária a adequação da legislação local para excepcionar estes profissionais.

Há pouco tempo, o Município reconhecendo a eficácia da Lei nº 13317/2010, art. 5ª –A, o Município editou a Lei Municipal nº 2862 de 01.12.2010, aplicando ao profissional Assistente Social a jornada de 30 h semanais. E o fez com a exatidão da jurisprudência do c. TST, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE REVISTA – ASSISTENTE SOCIAL – APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.317/2010 – 1 – A Lei 12317/2010 acrescentou à Lei 8662/1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social – O art. 5º - A, para estabelecer a jornada de trabalho de 30 horas, além de garantir, no art. 2º , aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data da sua publicação, a adequação da jornada sem a redução salarial. 2 – nos termos do art. 22, XVI, da Constituição Federal, a fixação de condições para o exercício das profissões inscreve-se no âmbito da competência privativa da União, de forma que a lei federal regulamentadora passa a reger todos os profissionais que preencham os requisitos nela previstos. A propósito, o



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Supremo Tribunal Federal, ao julgar recursos extraordinário versando sobre questão semelhante, que tratava da duração do trabalho para 30 horas semanais dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, asseverou que a lei regulamentadora editada à luz da competência privativa no art. 22, XVI, da Constituição Federal “é norma geral aplicável a todos os profissionais da área, tanto no setor privado quanto no público “RE nº 589870, Rel. Min. EROS GRAU, publicado no DJe-174 em 16/9/2009). Agravo de instrumento a que se nega provimento (TST – AIRR 887-88.2011.5.09.0012 – Rel^a Min^a Kátia Magalhães Arruda – DJe 23.08.2013 - p.1401).

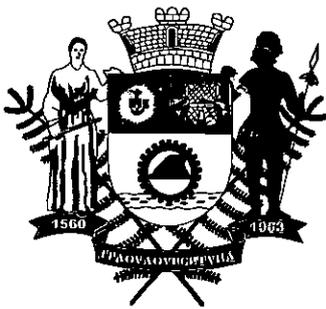
Aliás, inclusive cita decisão tomada em recurso extraordinário envolvendo a jornada de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, onde se reconheceu que “a lei regulamentadora editada à luz da competência privativa prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal “é normal geral aplicável a todos os profissionais da área, tanto no setor privado quanto no público “RE nº 589870, Rel. Min. EROS GRAU, publicado no DJe-174 em 16/9/2009)”

Ocorre que, a matéria objeto da Lei Municipal nº 2886 de 01.12.2010, por força do que dispõe o art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica, por implicar em disposições próprias do Estatuto do Servidor Público Municipal deveria ter sido tratada, de forma genérica e por Lei Complementar.

Com efeito, médicos, engenheiros, procuradores municipais etc, têm idêntico tratamento na legislação regulamentadora de suas profissões, sendo certo afirmar que, uma hora ou outra, o Município terá que se adequar.

No arrimo do acima, decisões judiciais recentes tem reconhecido aos advogados, no Município de Itaquaquecetuba, pela legislação local denominados de Procuradores, o direito à jornada estabelecida no art. 20, da Lei nº 8906/1994 e, evidentemente, isso também precisa ser corrigido, na medida em que não estão sujeitos à dedicação exclusiva.

18



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Outros profissionais com profissão regulamentada têm se movimentado e tem sido reconhecido a aplicação por simetria, por esta Gestão e por essa Câmara Municipal e têm galgado a redução da carga horária, sendo exemplo, os profissionais de enfermagem (Lei Complementar nº 230/2013) e evidentemente, é preciso dá um tratamento igual a todos os servidores, para que não se cometa injustiça ou até mesmo, a lei seja ferida.

Além disso, temos categorias profissionais (Guardas Civis Municipais), Defesa Civil, profissionais da saúde etc, que se ativam em escala de revezamento 12h x 36 h, embora tal previsão não esteja inserida no Estatuto do Servidor Público Municipal, o que também precisa ser corrigido.

Ademais, a aplicação da jornada estabelecida no Estatuto ou Lei Federal que regulamentou a profissão, mormente para os Procuradores do Município, cujo trabalho é eminentemente intelectual e, conforme a jurisprudência dominante são dispensados do ponto, não acarretará aumento da despesa para o Município” (*grifos nossos*)

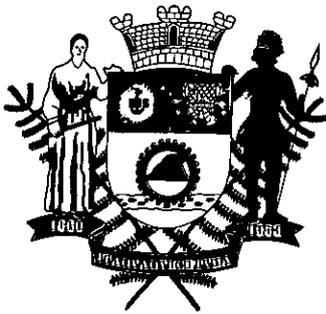
O Projeto de Lei Complementar acima, resultou na Lei Complementar nº 244, de 27 de junho de 2014.

Do mesmo modo, o *Instituto de Previdência do Município de Itaquaquecetuba* disciplinou a carga horária do cargo de Procurador em 30 (trinta) horas semanais (Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014).

Dessa maneira, a Lei Complementar nº 64/02, em seu § 1º do art. 126 determina a aplicação ao servidor com profissão regulamentada a observância quanto à jornada de trabalho.

Ressalte-se mais uma vez, que a Lei Complementar nº 64/02 no seu artigo 1º assegura que “Esta Lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidades a que se submetem os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas do Município de Itaquaquecetuba- SP”.

A



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Por derradeiro, a fim de readequar a questão, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, referente ao cargo de *Procurador Jurídico* desta Câmara Municipal, *sem alteração nos vencimentos*.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHORES
VEREADORES DE ITAQUAQUECETUBA – SP